proc. nº 2012.01.210.517

SOS - OK Planisha qu



Resumo publicados em 06/05/2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 001/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, NA QUALIDADE DE CONVENENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE LINHARES, inscrito no CNPJ nº 27.167.410/0001-88, com sede na Av. Governador Jones dos Santos Neves, nº 1292, Centro, Linhares-ES, CEP 29.900-902, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR CORREA, portador do CPF nº 087.220.647-53 e Registro Geral nº 201.525, emitido em 26/02/2010, por SPTC/ES, doravante denominado CEDENTE, e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, portador do CPF no 850.685.437-72 e Registro Geral nº 668.672, emitido em 17/11/10, por SSP/ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94 e cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão dos **servidores e estagiários** listados abaixo, pertencentes ao quadro de pessoal do Cedente.



SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE LINHARES
LAFAETE GRAZIOTTI DIAS	031.836.187-61	3024	Oficial Administrativo	1ª Vara de Família
CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO JÚNIOR	114.652.577-05	8196	Oficial Administrativo	2ª Vara de Família
TANIA MARIA DE AZEVEDO	764.750.267-00	3605	Servente	Diretoria do Foro (Almoxarifado)
MARLUCE OLIVEIRA MENDONÇA	927692257-15	567	Oficial Administrativo	2ª Vara Criminal (Execuções Penais)
WALDETE DEL PIERO DE ALMEIDA	767.485.617-87	10983	Oficial Administrativo	1º Juizado Especial Criminal e Juizado Especial da Fazenda Pública
VALENTIM LUIZ VIÇOZI	850.050.297-53	6636	Escriturário	1º Juizado Especial Cíve
LÉRIA MARIANO DE OLIVEIRA SOUZA	930.185.767-72	4982	Servente	Diretoria do Foro (Central de Mandados)
CID MENDES RAMOS	525.681.307-25	4289	Oficial Administrativo	Diretoria do Foro (Central de Mandados)
MARINÉIA DOS SANTOS MATIAS	904.070.916-53	2707	Servente	Diretoria do Foro (Central de Mandados)
NIVEA PEREIRA LEMES	850.050.297-91	2666	Contínuo	Diretoria do Foro (Central de Mandados)
MARIA DA PENHA ALMEIDA	862.770.577-15	913	Escriturário	Diretoria do Foro (Copiadora)
BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA	474.880.697-49	2614	Atendente	Diretoria do Foro (Copiadora)
JACIANI LEGORA	109.893.287-08	10600	Guarda Municipal	2ª Vara Criminal (Execuções Penais)
VERA LÚCIA DE ALMEIDA HUPP	022.696.767-00	3924	Servente	Diretoria do Foro (Telefonia)
ROSILENE MACHADO	011.211.717-10	7331-2	Auxiliar Administrativo	1ª Vara Criminal

F





ESTAGIÁRIO (pode)	CPF	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE LINHARES
CARLOS HENRIQUE FIOROT	131.768.787-61	Diretoria do Foro (Protocolo)
LÁYLA SOUZA NUNES	137.524.657-78	2º Juizado Especial Cível
ROSIANE DOS SANTOS ANJOS MELQUIADES	135.072.797-03	Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal e de Registro Público/Meio Ambiente
JOÃO VICTOR CARAN BARBOSA	030.495.695-30	Gabinete da Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal e de Registro Público/Meio Ambiente
JESSICA LETÍCIA CASTRO DE OLIVEIRA	143.119.487-51	1ª Vara Cível
KÍSSILA PINHEIRO SEVERO	128.689.887-09	Gabinete da 3ª Vara Criminal
TAMIRES COUTINHO DE LIMA	143.867.167-93	2ª Vara Criminal (Execuções Penais)
ANDRETTE SÁ MARTINS	144.595.977-13	2ª Vara Cível
RAYAD ARMIN SOPRANI PEREIRA	136.959.787-83	1º Juizado Especial Cível
AMANDA REGINA DA SILVA	129.719.427-67	Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal e de Registro Público/Meio Ambiente
DANIEL TREVEZZANI	139.582.767-25	Gabinete da 2ª Vara Cível
JACIARA GOMES SANTOS	131.808.717-17	1ª Vara Criminal
ANA LUIZA BORTOLOTTI MARIN	103.421.797-64	1ª Vara Criminal
STELLA PEZZIN CASAGRANDE	132.059.297-05	Gabinete da Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal e de Registro Público/Meio Ambiente
LORIANNA MACENA TAVARES	133.539.057-07	Gabinete do 2º Juizado Especial Cível
SAMIRA MONTEIRO MARIN	140.817.557-60	Gabinete do 1º Juizado Especial Criminal e Juizado Especial da Fazenda Pública
FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	738.691.527-02	1ª Vara Cível
ALLYNE SILVA CORREIA	123.102.657-05	2ª Vara Criminal (Execuções Penais)
LARISSA DA SILVA MENEZES	128.887.047.73	Gabinete da 1ª Vara Cível
ARIAIDNER TINELLI DA CRUZ	135.206.587-80	1ª Vara de Família
NARYELI DADALTO CONFALONIERI	130.759.967-26	1º Juizado Especial Criminal e Juizado Especial da Fazenda Pública
ELAINE BUZATO	135.788.876-85	2ª Vara Cível
PETER LEITE SOUZA	116.436.807-90	2ª Vara Criminal
RAMONI RAMPINELLI DA SILVA	119.457.527-77	3ª Vara Criminal
THALLES RENATO DE FREITAS	108.541.617-83	3ª Vara Criminal
YASMINE PEREIRA DOS SANTOS	133.145.027-61	3ª Vara Criminal







1.2 – Os servidores cedidos exercerão as suas funções na Comarca de Linhares, no cumprimento de serviços como fotocopiadora, almoxarifado, arquivo de processos, protocolo, central de mandados e central telefônica, sendo que não haverá a suspensão de benefícios ou gratificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1** O prazo de vigência deste Convênio será até o dia **31/04/2014**, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.
- **2.2 -** O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.347/1990.
- **2.3 -** O Cessionário, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Linhares, deverá:
- **2.3.1** Comunicar ao servidor/estagiário cedido, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.
- **2.3.2** Enviar ao Cedente cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recibada pelo servidor/estagiário cedido, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.
- **2.3.3** Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o Cedente**, nas seguintes condições:



- **3.1.1** O órgão Cedente efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o servidor/estagiário faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo do servidor**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do Cessionário.
- **3.1.2** O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado pelo Cessionário para cargo em comissão ou função gratificada, sem ônus para o Cedente, ficando sob a responsabilidade direta do Cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.
- **3.1.3** Ao órgão Cedente caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos estagiários cedidos de que trata a Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- **4.1** O Cessionário, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Linhares, deverá:
- **4.1.1** Remeter ao órgão de Recursos Humanos do Cedente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor/estagiário cedido, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional do servidor/estagiário, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os servidores/estagiários, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.
- **4.1.2** Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do Cedente, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias do servidor cedido para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- **5.1** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.
- **5.2** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor/estagiário cedido.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1** A carga horária do servidor/estagiário cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo Cedente, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, remunerados pelo Cessionário.
- **6.2** O desligamento do servidor/estagiário cedido do quadro de pessoal do Cedente será comunicado imediatamente ao Cessionário.
- **6.3** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor/estagiário cedido serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao Cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.
- **6.4** O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão na forma da Lei.
- **6.5** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor/estagiário ora cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o Cedente isento de qualquer ônus.



- **6.6** Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- **6.7** O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

PEDRO VALLS FEU ROSA

Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Prefeito Municipal de Linhares/ES

Testemunhas:	
1	
2 –	